



SENADO FEDERAL
Emenda da CCJ

EMENDA Nº
(ao PL 2926/2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art. X.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao art. 1º-A:

Art. 1º-A.....
.....

Parágrafo único. A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado**, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda



(art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O **Banco Central do Brasil** é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, **constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.**

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, **exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.**

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto **promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional**, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explicita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, **alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.**

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.



Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436330315>